



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 1 de 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

CONTRATO Nº 175/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 175/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S A - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa **GENTE SEGURADORA S A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 450, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 900.200-60 e com o seguinte endereço eletrônico juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, situada a Rua Deputado Jota Duarte, nº 23, Juca Sampaio, CEP: 57.603-060 neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **MANASSÉS FURTADO SOARES FILHO**, portador do CPF nº 045.778.284-64;

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 1.788/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é prestação de serviço de seguro de 28 (vinte e oito) veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, alocados na Secretaria de Educação deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	MARCA/MODELO	CHASSIS	PLACA	ANO/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	IVECO CITY CLASS 70 C17	93ZL68C01D8446725	OHJ-9961	2012/2013	R\$ 1.373,35	R\$ 1.373,35

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoespmi.2022@gmail.com)
Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

2.	MARCOPOLO VOLARE V8L	93PB58M1MDC044978	OHJ-7921	2012/2013	R\$ 1.546,29	R\$ 1.546,29
3.	IVECO CITY CLASS 70 C17	93ZL68C01D8446658	OHF-4561	2012/2013	R\$ 1.373,35	R\$ 1.373,35
4.	IVECO CITY CLASS	93ZL68C01D8447103	CHK-0071	2012/2013	R\$ 1.373,35	R\$ 1.373,35
5.	MARCOPOLO VOLARE V8 L EO	93PB54M10DC043552	OHG-7738	2012/2013	R\$ 1.546,29	R\$ 1.546,29
6.	MARCOPOLO VOLARE V8 L EO	93PB55M10DC044650	ORL-1860	2012/2013	R\$ 1.546,29	R\$ 1.546,29
7.	MERCEDEZ-BENZ OF 1519 R. ORE	9BM384069HB063539	QLD-9515	2017/2017	R\$ 1.525,94	R\$ 1.525,94
8.	VW/NEOBUS MINI ESC	9532M52P9KR909286	QLM-5447	2018/2019	R\$ 2.238,05	R\$ 2.238,05
9.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM979277LB142816	QWL-0118	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
10.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM979277LB142794	QWL-0038	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
11.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM979277LB142787	QWL-0098	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
12.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM979277LB143000	QWL-0048	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
13.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM97277LB142812	QWL-0058	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
14.	M. BENZ/CAIO	9BM97277LB142806	QWL-0108	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
15.	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10LC098990	QWJ-1346	2019/2020	R\$ 2.939,98	R\$ 2.939,98
16.	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10LC098988	QWI-9896	2019/2020	R\$ 2.939,98	R\$ 2.939,98
17.	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10LC098989	QWI-9846	2019/2020	R\$ 2.939,98	R\$ 2.939,98
18.	M. BENZ/CAIO LO 916.ORE	9BM979277LB142965	QWL-0068	2019/2020	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
19.	VW/15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W9LR012041	QWH7877	2019/2020	R\$ 2.288,91	R\$ 2.288,91
20.	VW/15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W2LR016349	QWJ9307	2019/2020	R\$ 2.288,91	R\$ 2.288,91
21.	VW/15.190 EOD E. HD ORE	9532E82W0LR016141	QWG3158	2019/2020	R\$ 2.288,91	R\$ 2.288,91
22.	VW/15.190 EOD E. HD ORE	9532E82WXL016535	QWG6918	2019/2020	R\$ 2.288,91	R\$ 2.288,91
23.	M. BENZ/ACCELO 1016	9BM979076LB193926	RGT8A35	2020/2020	R\$ 2.665,32	R\$ 2.665,32
24.	MPOLO/VOLARE VBL 4X4 EO	93PB58M10NC066678	SAD5G10	2021/2022	R\$ 4.038,66	R\$ 4.038,66
25.	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	93PB58M10NC066760	SAD5F00	2021/2022	R\$ 4.038,66	R\$ 4.038,66



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

26.	VW/INDUSCAR FOZ U	9532882W6BR107128	NMH4629	2010/2011	R\$ 2.543,23	R\$ 2.543,23
27.	VW/15.190 EOD E. S. ORE	9532E82W2CR253116	OHD1585	2012/2012	R\$ 1.424,22	R\$ 1.424,22
28.	VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	9532882W2AR044530	NME6056	2010/2010	R\$ 1.407,89	R\$ 1.407,89
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 64.419,08	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 2.1. O valor global deste contrato é de R\$ 64.419,08 (sessenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e oito centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2025 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, em remessa única no endereço indicado na ordem de serviço, conforme Termo de Referência;
- 7.2. A execução do serviço deverá obedecer às especificações técnicas definidos na proposta;
- 7.3. Os custos de execução, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;
- 7.4. A execução dos serviços deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.5. O seguro a ser contratado deverá atender a “Condições Gerais do Seguro”, abrangendo, em relação a todos os veículos, as modalidades: automóvel cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo/furto, danos da natureza), responsabilidade civil facultativa, danos materiais, danos corporais, e APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (morte/invalidez) e Assistência 24 horas, como seguem:
 - I. Cobertura abrangente básica: colisão, incêndio, roubo e furto, 100 % tabela FIPE, e para os vidros, podendo apresentar franquias próprias;
 - II. Cobertura RCF – Danos materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - III. Cobertura acidentes pessoais para passageiros do veículo, APP-Morte: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

IV. Cobertura acidentes pessoais para passageiros do veículo, APP-Invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

V. Franquia: Normal (que não aumenta, nem reduz o custo do seguro)

- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações da Contratada

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 8.2.2. Executar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o que foi licitado;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.8. **Das atribuições da contratada:**
 - 8.2.8.1. Dispor assistência técnica 24 horas durante 07 dias por semana ou socorro mecânico aos veículos, sem limite de utilização.
 - 8.2.8.2. Possuir central de informações a clientes e serviço de atendimento, por meio de chamada gratuita;
 - 8.2.8.3. Dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;
 - 8.2.8.4. Em caso de sinistro, o prazo para indenização das coberturas citadas no item 3 deste Termo de Referência será de 30 (trinta) dias;
 - 8.2.8.5. Quando for verificada a impossibilidade de reparar o veículo na localidade em que o mesmo se encontrar, este deverá ser rebocado para oficinas credenciadas na região mais próxima, para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título excedente de quilometragem pelo deslocamento do automóvel ao destino final do veículo;
 - 8.2.8.6. Prestar assistência aos passageiros, com transporte em veículo disponibilizado pela seguradora;
 - 8.2.8.7. Fica a cargo da CONTRATADA, providenciar a regularização do sinistro ocorrido, imediatamente a comunicação pela CONTRATANTE;
 - 8.2.8.8. As providências relacionadas aos chamados nos casos de sinistro, assim como o tempo aproximado de solução, deverão ser prestadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado da comunicação pela CONTRATANTE;
 - 8.2.8.9. As autorizações e realização de reparos dos veículos assegurados deverão acontecer em no máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação da CONTRANTE;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 8.2.8.10. Fornecer cartão individualizado de identificação de cada veículo, onde deverá conter todas as informações indispensáveis para o atendimento, acionamento e utilização do seguro.
- 8.2.8.11. Deve declarar o nome do representante/corretor credenciado, assim como seu endereço no Estado de Alagoas, telefone, email e número de CNPJ.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

- 11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;
- 11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.
- 12 CLÁUSULA DOZE -- DAS VEDAÇÕES**
- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13 CLÁUSULA TREZE -- DAS ALTERAÇÕES**
- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.
- 14 CLÁUSULA QUATORZE -- DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15 CLÁUSULA QUINZE -- DA PUBLICAÇÃO**
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 11 de 11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.788/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

16 CLÁUSULA DEZESEIS – DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmeira dos Índios - Alagoas, 03 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
Júlio Cezar da Silva
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Interveniente
MANASSÉS FURTADO SOARES FILHO
Secretário


MANOEL PINHEIRO DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato
Gerente de Transporte
CPF 208.025.364-68

GENTE SEGURADORA S. A.
Contratada
MARCELO WAIS
Representante legal